



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CARTA-CIRCULAR Nº 262

[Documento normativo revogado pela Circular 466, de 11/10/1979, a partir de 22/10/1979.](#)

Às Instituições Financeiras que operam no Mercado Aberto

Comunicamos que, a partir de 03.04.78, serão adotadas as seguintes normas, relativamente á custódia de Letras do Tesouro Nacional, processadas por este Departamento:

1) A custódia de LTN se efetivará através de procedimento contábil, deixando os títulos de ter existência física neste Departamento.

2) O registro contábil representará as LTN custodiadas e será igual ao somatório dos saldos das instituições no Sistema DEDIP de Custódia.

3) Somente haverá emissão física de LTN quando ocorrer pedido de baixa de custódia para entrega daquelas letras às respectivas instituições solicitantes.

4) A cada LTN emitida corresponderá:

a) baixa no registro contábil;

b) registro no livro de emissão de Letras, no qual se farão constar todas as características do título; e

c) débito à conta de custódia da instituição solicitante.

5) A cada LTN entregue para custódia neste Departamento corresponderá:

a) inutilização do título;

b) registro contábil da LTN recebida em custódia;

c) registro de baixa no livro de emissão de letras; e

d) crédito à conta de custódia da instituição solicitante.

Os documentos de negociação de LTN, além das especificações estabelecidas nas Circulares 145, de 25.09.70, e 185, de 09.08.72, deverão conter a seguinte declaração complementar, quando for o caso:

“Custódia no Banco Central do Brasil – Carta-Circular nº 262, de 20.03.78”.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1978

DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros

Carta-Circular nº 262 de 20 de março de 1978



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.